



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

79.

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a)
Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte
resultado:

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
32607-CLAUDINEI RODRIGUES CASSAL 03139639163	79	0,00	480.338,25
Total	79		480.338,25

PROCESSO Nº: 000046/23

Aral Moreira/MS, 30 de maio de 2023

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 14/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS
DE AR CONDICIONADO.**

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2023

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo
ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº 795, Centro,
CEP 79.930-000, em Aral Moreira/MS.

CLAUDINEI RODRIGUES CASSAL 03139639163. Apresentou o menor
preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38,
39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58,
59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78,
79.

Data: 30/05/2023
Horário: 08:00 horas

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2023, na sede da PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, situada à Rua Bento Marques, nº
795, Centro, CEP 79.930-000, em Aral Moreira/MS, neste ato representado
pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, brasileiro,
solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20,
residente e domiciliado na Rua 09 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral
Moreira - MS, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO
GERENCIADOR e a empresa: CLAUDINEI RODRIGUES CASSAL - MEI,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.
17.796.357/0001-20, com sede à RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 999,
BAIRRO CENTRAL ARAL MOREIRA – MS, representada pelo Sr.
CLAUDINEI RODRIGUES CASSAL, Brasileiro, profissão, portador da Cl.
RG. N.º 1649466 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 031.396.391-63, residente e
domiciliado a Rua RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 999, BAIRRO CENTRAL
em ARAL MOREIRA – MS, doravante denominada DETENTORA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem registrar os preços conforme
decisão exarada no *Processo Administrativo nº 046/2023* e
HOMOLOGADA nos autos, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº
0014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e
condições:

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
32607-CLAUDINEI RODRIGUES CASSAL 03139639163	79	0,00	480.338,25
Total	79		480.338,25

Aral Moreira/MS, 30 de maio de 2023

Augusto Olmedo de Mattos
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito
Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000046/23

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 14/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS
DE AR CONDICIONADO.**

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo
HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

CLAUDINEI RODRIGUES CASSAL 03139639163. Apresentou o menor
preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38,
39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58,
59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78,

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 - O objeto da presente licitação é o registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, instalação e higienização preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, conforme maiores especificações constantes no termo de referência.
- CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços, conforme condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro classificado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

- 2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
 - 2.3. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA USUÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas secretarias municipais demandantes deste Certame, a saber: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de esporte na qualidade de "Usuárias da Ata".
 - 3.2. Caberá às Usuárias a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 3.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da Detentora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis.
 - 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
 - 3.5. O Município de Aral Moreira/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO.**
- 4.1. Cada serviço deverá ser executado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo departamento responsável da Secretaria Solicitante, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviços a ser executado, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
 - 4.2. A (s) Detentora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a prestar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.
 - 4.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos limites do Município de Aral Moreira – MS, conforme o local a ser designado na própria Ordem de Serviço.
 - 4.4. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço.
 - 4.5. Os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, dever-lhe-á ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 4.6. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados, conforme proposta apresentada pelo licitante.
 - 4.7. Caso a(s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
 - 4.8. A segunda classificada só poderá executar os serviços quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelado.
 - 4.9. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com cada Ordem de Serviço, devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço executado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local de sua prestação, além das demais exigências legais.
 - 4.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
 - 4.11. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas das Usuárias da Ata.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
 - 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
 - 5.3. Os quantitativos serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
 - 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO**
- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Compras e Licitação notificará a Detentora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
 - 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a Detentora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais Detentoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS solicitar nova licitação, sem que caiba direito de recurso.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**
- 7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela detentora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Detentora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da Detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Detentora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II. Cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Detentora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.8. Fica garantido à Detentora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.11. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

Municipal de Aral Moreira/MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa deste Município quando:

9.1.1. A Detentora da ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta das secretarias requisitantes, na qualidade de “Usuárias da Ata”, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32607	03139639163	CLAUDINEI RODRIGUES CASSAL CNPJ: 17.796.357/0001-20 R RIO GRANDE DO SUL, 999, CASA - CENTRAL I, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000 Telefone: 6734881934<				
1	001.135.357	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.000 BTUS	Sv	2	85,00	170,00
2	001.135.353	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	Sv	30	95,00	2.850,00

3	001.135.354	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	Sv	24	110,00	2.640,00
4	001.152.001	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Sv	15	138,00	2.070,00
5	001.152.002	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Sv	10	190,00	1.900,00
6	001.152.003	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTUS	Sv	2	226,00	452,00
7	001.152.004	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	Sv	2	320,00	640,00
8	001.135.352	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	Sv	16	89,00	1.424,00
9	001.153.049	INSTALAÇÃO CABO PP 3 VIAS X 1,5 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO	M	23	21,00	483,00
10	001.153.050	INSTALAÇÃO CABO PP 3 VIAS X 2,5 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO	M	11	35,83	394,13
11	001.153.051	INSTALAÇÃO CABO PP 4 VIAS X 1,5 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO	M	6	56,67	340,02
12	001.153.052	INSTALAÇÃO CABO PP 4 VIAS X 2,5 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO	M	5	62,92	314,60
13	001.153.053	INSTALAÇÃO CABO PP 5 VIAS X 1,5 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO	M	6	71,28	427,68
14	001.153.054	INSTALAÇÃO CABO PP 5 VIAS X 2,5 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO	M	10	78,73	787,30
15	001.153.055	INSTALAÇÃO CABO PP 6 VIAS X 2,5 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO	M	8	83,05	664,40
16	001.135.356	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.000 BTUS	Sv	2	290,00	580,00
17	001.135.346	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	Sv	39	420,00	16.380,00
18	001.135.347	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	Sv	19	470,00	8.930,00
19	001.135.348	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Sv	42	620,00	26.040,00
20	001.135.349	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Sv	19	940,00	17.860,00
21	001.135.350	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTUS	Sv	2	990,00	1.980,00
22	001.135.351	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	Sv	21	515,00	3.030,00
23	001.135.345	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	Sv	20	339,00	6.780,00
24	001.153.056	INSTALAÇÃO DE DRENO HIDRÁULICO M CONFECCIONADO EM TUBO DE PVC DE 3/4", INCLUSO CURVAS, JOELHOS E CONEXÕES, NECESSÁRIA A INSTALAÇÃO, BEM COMO O REPARO COM GESSO OU CIMENTO, DE ACORDO COM A ESTRUTURA DA PAREDE	M	14	21,67	303,38
25	001.153.046	INSTALAÇÃO DE FIO ELÉTRICO FLEXÍVEL BITOLA 2,5 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO	M	13	25,00	325,00
26	001.153.047	INSTALAÇÃO DE FIO ELÉTRICO FLEXÍVEL BITOLA 4 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO	M	12	31,67	380,04
27	001.153.048	INSTALAÇÃO DE FIO ELÉTRICO FLEXÍVEL BITOLA 6 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO	M	10	41,50	415,00
28	001.153.042	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE M ESPESURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 1/2", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC	M	32	61,00	1.952,00
29	001.153.040	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE M ESPESURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 1/4", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC	M	4	53,33	213,32
30	001.153.044	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE M ESPESURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 3/4", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC	M	6	84,33	505,98
31	001.153.041	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE M ESPESURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 3/8", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC	M	4	103,33	413,32
32	001.153.043	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE M ESPESURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 5/8", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC	M	3	163,33	489,99
33	001.153.045	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE M ESPESURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 7/8", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC	M	3	200,00	600,00
34	001.153.008	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE	Un	30	47,67	1.430,10



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

35	001.153.009	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 10 UF À 20 UF.	Un	25	60,00	1.500,00	49	001.153.021	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 A 24000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	Un	15	920,00	13.800,00
36	001.153.006	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 21 UF À 30 UF.	Un	25	36,00	900,00	50	001.153.035	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	16	356,67	5.706,72
37	001.153.010	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 31 UF À 50 UF.	Un	24	67,67	1.624,08	51	001.153.027	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	16	413,33	6.613,28
38	001.153.007	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 5 UF À 9 UF	Un	14	50,00	700,00	52	001.153.029	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	10	576,67	5.766,70
39	001.153.011	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 51 UF À 70 UF.	Un	12	110,00	1.320,00	53	001.153.022	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	101	883,33	18.833,30
40	001.153.033	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	31	250,00	7.750,00	54	001.153.037	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 48000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	2	623,33	1.246,66
41	001.153.028	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	Un	33	305,00	10.065,00	55	001.153.023	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 48000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	22	033,33	4.066,66
42	001.153.016	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	Un	32	570,00	18.240,00	56	001.153.038	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 60000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	3	776,67	2.330,01
43	001.153.017	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	Un	33	723,33	23.869,89	57	001.153.024	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 60000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	32	553,33	7.659,99
44	001.153.034	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	21	305,00	6.405,00	58	001.153.032	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	14	296,67	4.153,38
45	001.153.026	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	15	305,00	4.575,00	59	001.153.025	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO	Un	14	363,33	5.086,62
46	001.153.018	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	Un	17	819,00	13.923,00	60	001.153.015	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR	Un	13	893,33	11.613,29
47	001.153.019	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	Un	17	923,33	15.696,61							
48	001.153.020	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 A 24000 BTUS, INCLUINDO MÃO	Un	15	876,67	13.150,05							



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

61	001.153.002	INVERTER ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DÊGELO.	Un	27	65,00	1.755,00
62	001.153.004	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE 9.000 A 30.000 BTU, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TURBINA DA EVAPORADORA APROPRIADA AO MODELO.	Un	27	410,00	11.070,00
63	001.153.005	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO DE 30.000 A 60.000 BTU, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TURBINA DA EVAPORADORA APROPRIADA AO MODELO.	Un	10	550,00	5.500,00
64	001.153.003	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO DE 30.000 A 60.000 BTU, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTATORA APROPRIADA AO MODELO.	Un	11	480,00	5.280,00
65	001.153.001	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TERMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA	Un	24	82,33	1.975,92
66	001.153.061	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS	Un	5	823,33	4.116,65
67	001.153.058	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS	Un	32	396,67	12.693,44
68	001.153.059	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS	Un	14	713,33	9.986,62
69	001.153.057	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTUS	Un	45	340,00	15.300,00
70	001.153.060	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO COM CAPACIDADE DE 36.000 A 48.000 BTUS	Un	10	736,67	7.366,70
71	001.135.358	RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA O APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE JANELA DE 7.000 BTU'S	Sv	2	296,67	593,34
72	001.152.006	RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA O APARELHO TIPO SPLIT DE 12.000 BTU'S	Sv	39	380,00	14.820,00
73	001.152.007	RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA O APARELHO TIPO SPLIT DE 18.000 BTU'S	Sv	35	525,00	18.375,00
74	001.152.008	RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA O APARELHO TIPO SPLIT DE 24.000 BTU'S	Sv	23	626,67	14.413,41
75	001.152.009	RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA O APARELHO TIPO SPLIT DE 30.000 BTU'S	Sv	16	756,67	12.106,72
76	001.152.011	RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA O APARELHO TIPO SPLIT DE 60.000 BTU'S	Sv	5	833,33	4.166,65
77	001.152.005	RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA O APARELHO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU'S	Sv	29	298,33	8.651,57
78	001.153.039	SERVIÇO DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DE MÁQUINA INVERTER	Un	19	910,00	17.290,00
79	001.153.012	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DE FIXAÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORA OU EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE 9.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO SUPORTE, BUCHAS E PARAFUSOS NECESSÁRIOS	Un	19	216,67	4.116,73
Total do Proponente					480.338,25	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aral Moreira - MS, 30 de MAIO de 2023.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

Claudinei Rodrigues Cassal - Mei
Detentora

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000048/23

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 16/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS (REFORMAS E CONFECÇÃO DE TRAVES, MASTROS, GRADES, CALHAS, RUFOS, TOLDOS ENTRE OUTROS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

TS SERRALHERIA EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
2654-TS SERRALHERIA EIRELI	11	0,00	139.712,88
Total	11		139.712,88

Aral Moreira/MS, 30 de maio de 2023

Augusto Olmedo de Mattos
Pregoeiro



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO N°: 000048/23

MODALIDADE/N°: PREGÃO N° 16/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS (REFORMAS E CONFECÇÃO DE TRAVES, MASTROS, GRADES, CALHAS, RUFOS, TOLDOS ENTRE OUTROS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

TS SERRALHERIA EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
2654-TS SERRALHERIA EIRELI	11	0,00	139.712,88
Total	11		139.712,88

Aral Moreira/MS, 30 de maio de 2023

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

ANEXO VIII –

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0048/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2023

Aos 30 dias do mês de maio de 2023, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita, **TS SERRALHERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 29.491.711/0001-98, com endereço à rua D. Pedro II, 760, Galpão, Centro da cidade de Aral Moreira – MS, CEP: 79930-000, neste ato representado pelo Sra. **Nilda de Souza Santos**, inscrito no CPF: 011.515.111-70, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo

n° 0048/2023 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2023**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços metalúrgicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de Aral Moreira – MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para consumo previsto durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional da prestação dos serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste Edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será utilizada pela diversa Secretaria do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

Caberão as Usuárias da ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preço, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Quando da Autorização de Fornecimento, a Administração definirá a quantidade de horas dos serviços a serem prestados, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação/ a respectiva Nota de Empenho;

Após a autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados;

Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pelo MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA;

O prazo e forma de execução dos serviços devem seguir corretamente o Termo de Referência;

Os serviços especificados no Termo de Referência deverão ser prestados de forma adequada e as demandas deverão ser atendidas no Município de Aral Moreira, no perímetro urbano e seus distritos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

Os quantitativos de prestação dos serviços são os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (Anexo 01), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;

b) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

c) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA ou por seus prepostos;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

e) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado;

f) Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

g) Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;

h) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente AO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

i) Comunicar ao MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

- n) Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança, em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;
- o) Todos os profissionais locados para trabalhar, deverão estar capacitados, e ter aptidão exercer os serviços;
- p) Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;
- q) A contratada deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital;
- r) Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados de forma adequada e deverão ser atendidos no município de Aral Moreira, na metalúrgica da licitante vencedora, ou nos locais que necessitarem de reparos que pertencerem à administração pública do Município de Aral Moreira.
- s) Após a autorização da Contratante, a Contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;
- b) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;
- e) Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificado, ao local da prestação dos serviços;
- h) Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REVISÃO

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência

da Ata de Registro de Preços.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidades fiscais junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

demais dispositivos legais, a DETENTORA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, A Usuária poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à DETENTORA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a DETENTORA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da DETENTORA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

* **Incide sobre a parte inadimplida.**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a DETENTORA ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

Por razão de interesse público, devidamente motivado.

Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo do Fundo Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.139.322	CALHAS CONFECCIONDAS EM ZINCO 40X40	M	150	72,33	10.849,50
2	001.139.323	CONDUTORES PARA CALHA 100MM MIOLO OCO	M	150	52,33	7.849,50
3	001.135.482	FABRICAÇÃO DE PORTAO 5MX2M	UN		33.633,33	10.899,99
4	001.135.243	FABRICAÇÃO DE CALHAS RUFOS E PINGADEIRAS	m²	150	66,67	10.000,50
5	001.135.480	FABRICAÇÃO DE GRADES 1,80M X 300M	M2	540	61,67	33.301,80
6	001.135.481	FABRICAÇÃO DE MASTRO CILINDRICO 3M X 1,5MM COM CATRACA ROLDANAS E BUCHAS PVC	UN	6	516,67	3.100,02
7	001.135.484	FABRICAÇÃO DE RUFOS EM ZINCO 0,50X1,50M	M2	75	61,67	4.625,25
8	001.135.479	FABRICAÇÃO DE TRAVES DE FUTEBOL SUIÇO 2,5M X 6M	UN		101.533,33	15.333,30
9	001.135.478	FABRICAÇÃO DE TRAVES DE FUTSAL	UN		61.236,67	7.420,02

10	001.135.232	SERVICOS DE SOLDAS 5	HS	100	93,33	9.333,00
11	001.135.483	TELA DE ALAMBRADO ARAME BELGO M2 FIO 16,70MM 300MX1,50		450	60,00	27.000,00
Total do Proponente						139.712,88

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia **TS SERRALHERIA EIRELI**
Prefeito Municipal *Detentora*

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0049/2023

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna pública, a realização do pregão presencial, do tipo “menor preço UNITÁRIO”.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, CARTUCHO DE TINTA PRETO E COLORIDO, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E IMPRESSÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CONSUMO PREVISTO DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data/Local: 14 de JUNHO de 2023, às 08h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito á Rua Bento Marques, nº 795, Centro, Aral Moreira/MS.

Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidos por escrito, endereçados ao Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Bento Marques Nº 795 – Centro - CEP 79.930-000, nesta Cidade, ou através do email: licitação@aralmoreira.ms.gov.br, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II, no horário de 7h00min às 13h00min. Cópias do Edital e seus anexos deverão ser retirados no Departamento de Compras e Licitação até as 13h00min do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes proposta e documentação, mediante apresentação do recolhimento da taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), ou obtido através do site <http://www.aralmoreira.ms.gov.br>, nesse caso não será cobrado valor algum.

O Edital poderá ainda ser obtido no site <http://www.aralmoreira.ms.gov.br>, ou no mesmo endereço citado acima, durante o expediente das 07h00min as 13h00min horas, pelo representante legal da empresa, ou através do requerimento de fotocópias, que serão fornecidas aos interessados.

Aral Moreira – MS, 30 de maio de 2023.

AUGUSTO OLMEDO DE MATTOS
PREGOEIRO

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

ADOLESCENTE DE ARAL MOREIRA - MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

com deliberação interna, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de Maio de 2023.

RESOLUÇÃO N°. 14, de 25 de Maio de 2023

Dispõe sobre a composição da Comissão, no objetivo de qualificar o Processo de Escolha para composição dos membros do Conselho Tutelar - 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA, dentro de suas competências e atribuições conferidas e

descritas pela Lei N.º 408/1993, Lei N.º 651/2006 e Regimento Interno, em

conformidade com deliberação interna, em reunião ordinária realizada no

dia 25 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispõe sobre alteração da composição da Comissão Especial, no objetivo de qualificar o processo de escolha para composição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período 2024/2028.

Representantes Governamentais:

- Odete Antunes Flores
- Adriana Miranda dos Santos
- Giovani de Mattos Teixeira

Representantes da Sociedade Civil:

- Maria Aparecida Costa Langer
- Hélia Zamignan
- Umberto Balbino da Silva - Presidente

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maria Aparecida Costa Langer
Presidente CMDCA

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

ADOLESCENTE DE ARAL MOREIRA - MS

RESOLUÇÃO N°. 15, de 30 de Maio de 2023

Dispõe sobre a retificação do Edital nº 001/ CMDCA/ 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA, dentro de suas competências e atribuições conferidas e

descritas pela Lei N.º 408/1993 e Regimento Interno, em conformidade

RESOLVE:

Artigo 1º - Retificar o EDITAL N. 001/CMDCA/2023, que instaura processo de escolha para composição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período 2024/2028:

1. No item 9, subitem 9.2, ONDE SE LÊ:

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 03/04/2023 a 30/05/2023, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua 7 de Setembro, nº 934 – telefone 67-3488-1353, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 15h:00min, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

Leia-se:

As inscrições serão realizadas no período de 03/04/2023 a 16/06/2023, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua 7 de Setembro, nº 934 – telefone 67-3488-1353, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 15h:00min, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

2. No item anexo, calendário, ONDE SE LÊ:

Inscrições na sede do CMDCA das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 15:00h	03/04/2023 a 30/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	31/05/2023 a 02/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e em Diário Oficial do Município.	05/06/2023
Prazo para recurso.	07/06/2023 a 13/06/2023
Análise dos recursos.	14/06/2023 a 16/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética em Diário Oficial do Município.	19/06/2023
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e em Diário Oficial do Município.	19/06/2023

Leia-se:

Inscrições na sede do CMDCA das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 15:00h	03/04/2023 a 16/06/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	19/05/2023 a 20/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e em Diário Oficial do Município.	21/06/2023
Prazo para recurso.	22/06/2023 a 23/06/2023
Análise dos recursos.	26/06/2023 a 27/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética em Diário Oficial do Município.	28/06/2023
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e em Diário Oficial do Município.	28/06/2023

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maria Aparecida Costa Langer
Presidente CMDCA



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2315 – Terça - Feira 30 de Maio de 2023

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Comitê Gestor e Plano de Trabalho do BPC na escola.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010. Em Reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar o Grupo Gestor do Programa Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Mônica Ansilago
Cleonice Brites Okuda

Secretaria Municipal de Educação
Adriana Miranda dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Giúlia Stefanie Abreu Brey

Artigo 2º. – Aprovar o Plano Municipal de Inserção e Acompanhamento dos Beneficiários e suas Famílias do Sistema BPC na Escola;

Artigo 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Adriana Miranda dos Santos
Presidente do CMAS